



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 008/2024 Art. 89 da lei 14.133/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, POR MEIO DE ÔNIBUS OU VEÍCULO COMPATÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 PASSAGEIROS, INERENTE AO TRANSLADO DE IDOSOS, DESTE MUNICÍPIO. PERCURSO: SÃO VALÉRIO/TO X AURORA DO TOCANTINS (RIO AZUIS)/TO X SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 18.204.692/0001-55, com sede na Avenida Minas Gerais, 337, Setor Aeroporto – Centro, de São Valério Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal (o) Senhora: ISENI ARRAES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº. 081.657.771-49 Carteira de Identidade RG 669462SSP GO residente e domiciliada na cidade de São Valério, CEP 77390.000

CONTRATADA: EMPRESA TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ N°. 00.018.127/0001-38, sediada na Q ASR-SE 65 (612 Sul) Alameda 4, S/N°, Lt. 01-A, Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP 77.022-100, representada pelo Senhor WALDSON MOREIRA JUNIOR, brasileiro, RG n° 609.538 SSP/TO, portador do CPF n°. 821.579.011-91.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº .003/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. 003/2024, com fundamento no art. 75, Il da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte rodoviário, por meio de ônibus ou veículo compatível com capacidade mínima de 53 passageiros, inerente ao translado de idosos, deste município. Percurso: São Valério/TO X Aurora do Tocantins (Rio Azuis)/TO X São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SUA CARACTERÍSTICA

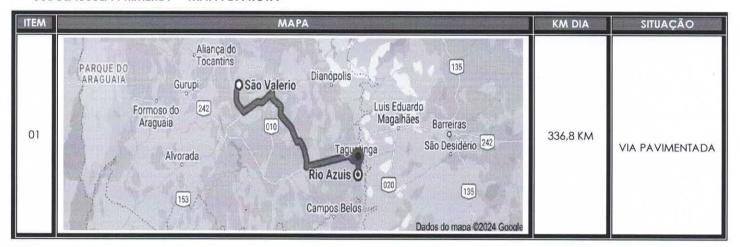
Item	Descrição	Unid.	Quant.
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS Veículo com capacidade mínima para 53 passageiros, com ar condicionado, com motorista. Equipado com todos os componentes de segurança.		
1	<u>DESPESAS DA CONTRATADA:</u> Mão de Obra, peças e acessórios necessárias para manutenção (preventiva e corretiva), seguro, conservação do veículo; fornecimento do combustível e Motorista categoria(D).	Serv.	01
	<u>DESTINAÇÃO:</u> Transporte de idosos de São Valério até a cidade de Aurora do Tocantins (Rio Azuis)/TO, aproximadamente 288 Km, nos dias 22 e 23 de agosto de		





2024 (quinta e sexta-feira).	•	***************************************
<u>PERCUSO:</u> São Valério/TO X Aurora do Tocantins (Rio Azuis)/TO X São Valério/TO		
TOTAL: 336,8 KM		

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - MAPA DA ROTA



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Os serviços de transportes deverão ser prestados no dia 22 e 23 de agosto de 2024 (quinta e sexta-feira).
- 4.2. O veiculo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os equipamentos de use obrigatório exigido pelo CONTRAM e DETRAN, e será fiscalizado, sem prévio aviso aos contratados, para verificação das condições do veículo.
- 4.3 É responsabilidade da empresa fornecedora garantir a prestação dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.
- 14.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- 4.5. veículo deverá estar regular na entrega e durante toda a vigência do Contrato, no que tange o Licenciamento, Seguro Obrigatório, IPVA, e demais regularizações que se façam necessárias.
- 4.6 O veículo deverá ser de propriedade da empresa CONTRATADA, não permitida à subcontratação no todo ou em parte do objeto deste certame
- 4.7 A manutenção de veículo, inclusive conserto de pneus, seja revisão preventiva, corretiva, decorrente de sinistro, inclusive a terceiros, será de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo coparticipação da CONTRATANTE, independente de valor.
- 4.8 A empresa contratada disponibilizará o veículo tipo ônibus para transportar o mínimo de 53 passageiros.
- 4.9 Em caso de substituição do veículo o mesmo deve ser no mesmo padrão do veículo que já estava executando o serviço, mantendo as mesmas características de qualidade e segurança aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGATORIEDADES QUANTO AO VEÍCULO

- 5.1 Manter seguro mínimo por passageiros;
- 5.2 O veículo deverá estar registrado e licenciado no Detran/TO;
- 5.3 Apresentar, perfeito estado de conservação e dentro das normas de transporte de passageiros da AGER/TO.





- 5.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, resultante de negligência ou problemas mecânicos dos veículos, independentemente de culpa ou dolo;
- 5.5 Contratar seguro obrigatório. Apólice de seguro, para veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- 5.6 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- 5.7 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.8 É vedada a utilização de veículos não vistoriados, pelo órgão competente e pela equipe técnica do município, que fará vistoria final para autorização de uso do veículo locado;
- 5.9 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 5.10 O veículo deverá estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização, cuja responsabilidade é da empresa locadora que deve garantir referido serviço;
- 5.11 É vedada à utilização de veículos não vistoriados.
- 5.12 É proibida a utilização de veículo "maquiado" (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviário), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalho de madeira, entre outros.
- 5.13 A data de fabricação para o veículo não poderá ultrapassar a idade máxima de 08 (oito) anos de fabricação durante o período de contratação, tendo em vista a necessidade de manter veículo com uma qualidade mínima de funcionamento e estado de conservação, uma vez que, o mesmo será utilizado para deslocamento fora do perímetro urbano de São Valério/TO, devendo ainda, obedecer a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e de controle de emissão de poluentes;
- 5.14 Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo contrato em especial os descritos no art. 136 do código de trânsito brasileiro.
- 5.15 O veículo utilizado na viagem deverá possuir banheiro, ar condicionado e água mineral;

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGATORIEDADES QUANTO AO CONDUTOR DE VEÍCULO

- 6.1 Ter idade superior a vinte e um anos;
- 6.2 Ser habilitado na categoria "d" ou "e";
- 6.3 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses:
- 6.4 Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECO

- 4.1 Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
- 4.2. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: Unidade orçamentária: 08.244.2342.2.023 — elemento de despesa: -(3.3.90.39).FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 9.1 Uma vez notificada a contratada ou, a licitante vencedora devera comparecer nos 5 (cinco) dias utéis seguintes a notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.2 Uma vez contratada, devera a licitante vencedora iniciar imediatamente a prestação dos serviços, prestando-os de acordo com o especificado neste Termo de Referência a no Termo de Contrato a ser firmado.
- 9.3 Responder pelos danos causados diretamente ao FMAS de São Valério ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;
- 9.4 A contratada fica obrigada a manter o veículo, equipamentos a materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços em perfeitas condições de limpeza, use a manutenção necessárias a execução dos serviços;
- 9.5 Zelar pela perfeita prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 9.6 Prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais a regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.7 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.8 A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem a de posse do condutor;
- 9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação a qualificação exigidas no Edital;
- 9.10 A vencedora deverá assumir integralmente, por sua conta exclusive, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributaria, decorrentes da formalização deste contrato a da execução de seu objeto;
- 9.11 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo FMAS de São Valério, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.12 Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;
- 9.13 Será responsabilidade da contratada fornecer mão de obra, peças, acessórios necessários para manutenção corretiva, preventiva, conservação do veículo, combustível e motorista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Uma vez decidida a contratação, o FMAS de São Valério obriga-se a:

- 10.1 Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo deste Edital;
- 10.2 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 10.3 Assegurar-se de boas condições dos serviços prestados, verificando sempre a sua qualidade;
- 10.4 Fiscalizar, através do fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanta a continuidade da prestação dos serviços prestados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo FMAS de São Valério, não deverá ser interrompida;
- 10.5 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos a execução do contrato, em especial, quanta ao acompanhamento e fiscalização da entrega dos serviços prestados, a exigência de condições estabelecidas neste edital e a proposta de aplicação de sanções;
- 10.6 Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇOES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1 O objeto do presente termo será executado na data de sua solicitação.
- 11.2 Havendo rejeição dos serviços prestados, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.
- 11.3 Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes da proposta comercial e aceitos por esta Municipalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:
- 12.2 Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico.
- 12..3 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa prestadora dos serviços, inclusive do emprego de mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser detérminado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013</u>.
- 15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,
- 15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 15.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da</u>





<u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).

15.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

15.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 16.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 16.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 16.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.9 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 16.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 16.11 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 16.11.10 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 16.11.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 16.11.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.11.4 Indenizações e multas.
- 16.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 16.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na





fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de <u>Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

- **18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- **18.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **18.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **18.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

- **20.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- **20.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.





E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 29 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO
ISENI ARRAES DE SOUSA
Gestora Municipal
Contratante

TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA CNPJ nº 00.018.127/0001-38 WALDSON MOREIRA JUNIOR Contratada

TESTEMUNHAS	*		
Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	





E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 29 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VALÉRIO ISENI ARRAES DE SOUSA Gestora Municipal

estora Municipo Contratante

TOCANTINS TRANSPORTE FTURISMO LTDA
CNPJ nº 00,898.127,0001-38
WALDSON MORPIRA JUNIOR
Controlada

TESTEMUNHAS				
		(*)		
Nome:			Nome:	
CPF:			CPF:	